

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SAUDI Nº 3/2020

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo / Documento	Proad nº 2973/2020
Nº da Ordem de Serviço	O.S. TRT7.SAUDI Nº 3/2020
Unidade Responsável pela Auditoria	GABIN, SAGPO e SAGAP
Unidade Auditada	Instâncias Internas de Governança e de Apoio à Governança no âmbito do TRT7
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Implementação da Política de Governança Institucional do TRT7
<p>1. Introdução:</p> <p>1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 19/6/2020 a 3/9/2020 e de 16 a 24/11/2020 (houve dilação do prazo de manifestação do auditado, conforme solicitação, (doc. 32), na sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço Conjunta SAUDI nº 3/2020, com o objetivo de avaliar, com base na análise dos documentos disponíveis e em resultado de questionamentos às unidades/órgãos de interesse, considerando os exercícios de 2019 e 2020:</p> <p>(I) a efetiva implementação e observância à Política de Governança Institucional, estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 158/2018, publicada no DEJT de 22/5/2018;</p> <p>(II) a constituição dos órgãos internos de apoio à Governança e seu funcionamento;</p> <p>(III) o desdobramento da Governança Institucional, a transparência dos respectivos dados e a harmonia do arcabouço normativo correspondente.</p> <p>1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno do TRT da 7ª Região e às aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, reuniões de esclarecimentos e indagação escrita, não tendo sido imposta qualquer restrição à sua realização.</p>	
<p>2. Escopo:</p> <p>2.1. Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, normas e publicações relacionados ao objeto, e contemplaram os seguintes assuntos detalhados no Programa de Auditoria (doc. 12):</p>	

- a) instâncias internas de apoio à Governança;
- b) desdobramento da Governança Institucional;
- c) harmonia do arcabouço normativo do TRT7;
- d) conhecimento e impacto das diretrizes dos mecanismos de governança; e
- e) transparência do Sistema de Governança Institucional.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Informações e Constatações” neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações e prazos estabelecidos para implementação.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1 Assunto/ Ponto de Controle: Instâncias internas de apoio à Governança

Constatação Nº 1 - Órgãos com composição desatualizada

Fato:

Tendo como parâmetro a “Legislação Básica” indicada no Programa de Auditoria¹ e as respostas à RDI SAUDI 5/2020, os seguintes órgãos de apoio interno à Governança estão com sua composição desatualizada, e por conseguinte, não têm funcionado em 2019 e em 2020:

- Comitê de Gestores da Rede de Governança Colaborativa ([Portaria TRT7.GP 540/2016](#));
- Polos regionais da Rede de Governança Colaborativa ([Portaria TRT7.GP 540/2016](#));
- Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas ([Resolução TRT7 146/2017](#) e [Ato TRT7.GP 24/2017](#));
- Comitê Orçamentário de Primeiro Grau ([Portaria TRT7.GP 497/2019](#), publicado no DEJT de 17/12/2019), que não funcionara durante o exercício de 2019;

- Rede de Governança Colaborativa

Integrada pelos seguintes órgãos e autoridades: Comitê Regional do Planejamento Estratégico Institucional²; Desembargador-Ouvidor; Desembargador-Diretor da Escola Judicial; Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição e do Orçamento de 1º Grau; Comitê de Gestores e Polos Regionais (cf. artigo 1º da [Portaria TRT7.GP 540/2016](#)), a Rede de Governança não funcionou, até o momento, na gestão administrativa em curso, nem com a participação dos órgãos e autoridades constituídas.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da [Portaria TRT7.GP 540/2016](#), com redação dada pela [Resolução TRT7 158/2018](#), a Rede de Governança Colaborativa do TRT7 tem por escopo primordial a participação democrática na elaboração, revisão das metas a que está

¹ <https://docs.google.com/document/d/1BE5eGGLSll-wZ1w4YSPG90J4xurDpl-AOjYO2j39bJY/edit?usp=sharing>

² O qual, por sua vez, corresponde à reunião dos integrantes da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e o Juiz-Auxiliar da Presidência (se houver).

sujeito o Tribunal, assim como a atuação na análise da estratégia e sua execução neste âmbito, sem prejuízo de sua atuação, em subsídio à Administração, sob demanda, em outras temáticas que se entender pertinentes.

A [Resolução TRT7 158/2018](#) dispôs, ainda:

“Art. 13. Compete à Rede de Governança Colaborativa, além das atribuições definidas na Portaria TRT7.GP 540/2016:

I - prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TRT-7ª Região, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

II - participar das reuniões de análise da estratégia;

III - monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados.”

Prejuízos de sua não atuação seriam a menor representatividade nas reuniões de análise da estratégia, a ausência de sua participação na revisão das metas do Regional, na análise da Estratégia e de sua execução, e a falta do respectivo apoio no monitoramento da gestão e do desempenho do Regional.

- Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas

O Comitê, não constituído até o momento, tem, pelo menos, as atribuições dispostas no artigo 10 da [Resolução CNJ 240/2016](#), reproduzidas no [Ato TRT7.GP 24/2017](#) (art. 1º):

“Art. 10. Os Tribunais devem instituir Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no prazo de 90 (noventa) dias, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas nos seus atos de constituição:

I – propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes desta Política;

II – atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV – instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.”

A essas atribuições, acresceram-se as indicadas na [Resolução CSJT 229/2018](#)³, que assim dispôs:

“Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar Plano de Contribuição para desdobrar o objetivo estratégico ‘Promover a Melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida’, do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, observando: (...).

Art. 6º O Plano de Contribuição deverá observar as seguintes etapas:

I – Definição dos objetivos de contribuição relacionados ao objetivo estratégico da Justiça do Trabalho ‘Promover a Melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida’;

II – Alinhamento dos objetivos de contribuição às linhas de ação definidas no Anexo I;

III – Identificação das iniciativas necessárias ao alcance de cada objetivo de contribuição, observando-se o alinhamento às linhas de ação e aos respectivos produtos constantes do Anexo I;

IV – Definição de produtos resultantes das iniciativas executadas;

³ Que definiu as diretrizes para o desdobramento do Objetivo Estratégico 1 (PE da JT e também do PEI TRT7 - 2015/2020) “Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida”.

V – Identificação de indicadores de desempenho para os objetivos de contribuição definidos;

VI – Definição de metas vinculadas aos objetivos de contribuição e aos respectivos indicadores para mensuração do alcance dos resultados;

VII – Atribuição de responsáveis por:

- a) objetivos de contribuição;
- b) metas e sua mensuração;
- c) iniciativas;

VIII – Preenchimento do Plano de Contribuição com modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. O objetivo de contribuição consiste no desdobramento do objetivo estratégico em nível tático a fim de suportar ações táticas/operacionais com o propósito de apoiar o alcance dos resultados pretendidos em nível estratégico.

(...)

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, juntamente com as unidades de gestão de pessoas e de gestão estratégica, a elaboração do Plano de Contribuição.

(...)

Art. 12. O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e a unidade de gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho deverão acompanhar, avaliar e revisar a execução das iniciativas do Plano de Contribuição.”

Os prejuízos de sua não atuação se encerram em suas atribuições não exercidas.

Manifestação do Auditado:

Comitê de Gestores da Rede de Governança Colaborativa e Polos regionais da Rede de Governança Colaborativa

Durante a gestão em curso, houve, na verdade, um aprofundamento da participação dos Polos Regionais na governança. Isso se deu por meio do Projeto Integrar, que consistiu em visitas presenciais a todas as Varas do Trabalho do interior e da região metropolitana de Fortaleza, as quais foram realizadas por equipe constituída pelo Presidente do Tribunal, pelo Secretário-Geral da Presidência, pela Diretora-Geral, pela Secretária de Gestão Estratégica, pela Secretária de Gestão e Pessoas e por representante da unidade de gestão sócio-ambiental do Tribunal.

A ideia do projeto era realizar duas visitas a cada uma dessas varas. Isso não foi possível, em razão da pandemia do Covid-19, que impôs regime de quarentena. De todo modo, foi realizado um ciclo completo de visita e outras 12 varas receberam a segunda visitada.

Nessas visitas, a Administração conheceu a realidade da estrutura física das varas; conheceu pessoalmente magistrados, diretores, servidores, estagiários e terceirizados; colheu opiniões, sugestões e demandas; levou informações relativas à gestão de pessoas; apresentou o projeto Painel 7, que consiste em ferramenta de Business Intelligence voltado para a gestão de metas das unidades judiciais; conheceu as dificuldades específicas de cada região; e ofertou a todos um canal aberto para diálogo e fluxo de informações e demandas.

Isso, sem dúvida, caracteriza uma participação na gestão muito mais efetiva do que a proposta pela própria norma que regulamenta a atuação desses Polos.

O relato da maior parte de juízes e servidores, aliás, foi no sentido de que nunca na história do Tribunal tinha se visto uma gestão tão democrática ao ponto de se deslocar fisicamente para as Varas.

Um movimento similar foi feito em relação às varas do trabalho de Fortaleza, com o projeto Administração Itinerante, em que o mesmo grupo que realizava as visitas ao interior se deslocava para o Fórum Autran Nunes, onde realizava o expediente. Nesse projeto foram atendidos diversos juízes, diretores e servidores, além de advogados também.

Foi em uma dessas visitas, por exemplo, que foi colhida a ideia da construção do Galpão, ora instalado onde antes se situava um imóvel desocupado entre os prédios do complexo do Fórum Autran Nunes e que agora serve como depósito para parte do acervo do arquivo judicial. Com esse movimento, o tribunal devolveu metade do galpão antes alugado para esse fim, gerando economia de recursos, além de melhoria na gestão desses processos.

Esse é apenas um exemplo de que a participação de servidores e magistrados das mais diversas instâncias e localidades não foi apenas figurativa ou “pró-forma”. Na verdade, a Administração vem realizando ao longo dessa última gestão uma escuta ativa e vem ofertando às demandas e sugestões apresentadas um tratamento adequado, na medida das possibilidades materiais e humanas.

Como evidências relativas ao projeto Integrar (visitas às varas do interior), citam-se os seguintes PROADs: 4363/2019; 4507/2019; 4518/2019; 4695/2019; 4696/2019; 4697/2019; 4698/2019; 4699/2019; 4700/2019; 4701/2019; 4702/2019; 4703/2019; 4704/2019; 4706/2019.

Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas

A Administração encontrou dificuldades no que concerne à participação de Desembargador voluntário para ocupar o cargo indicado pelo Pleno. Esse processo encontra-se em vias de negociação.

Ressalta-se que a dificuldade encontrada para a composição desse Comitê parece estar se tornando estrutural, na medida em que há poucos magistrados no órgão, considerando a quantidade de comissões existentes. Ademais, dentre os magistrados, nem todos se apresentam como voluntários.

Análise da Equipe:

Em resumo, a Secretaria-Geral da Presidência, em sua manifestação (doc. 34):

- acerca dos órgãos da Rede de Governança Colaborativa, detalhou os inovadores esforços para aproximação da estrutura administrativa do Tribunal das Varas Trabalhistas, assim como os profícuos resultados;
- sobre o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, relatou as dificuldades encontradas para sua recomposição ([Proad 7061/2019](#));
- sobre o Comitê Orçamentário de 1º Grau, cujo funcionamento se deu apenas em 2020, silenciou.

A constatação (órgãos de instâncias internas de apoio à Governança com composição desatualizada) permanece.

Sobre os órgãos da Rede de Governança Colaborativa (comitê de gestores e polos), ante a desconformidade entre a atividade administrativa e a norma, convém adequar a primeira ou rever a segunda, conforme o juízo discricionário da Administração.

Recomendações:

1. Avaliar a conveniência administrativa em constituir os órgãos integrantes da **Rede de Governança Colaborativa do TRT7** ou rever as normas que impõem sua composição (Portaria TRT7.GP 540/2016 e Resolução TRT7 158/2018), adotando as providências derivadas da opção administrativa realizada;
2. Concluir o processo de composição do **Comitê Gestor Local de Governança de Pessoas** (Proad 7061/2019).

Prazo:

90 (noventa) dias.

Constatação N° 2 - Instâncias internas de apoio à Governança que, embora constituídas e com composição atualizada, não funcionaram em 2019 e em 2020

Fato:

Em conformidade com os exames dos dados publicizados na *internet* e constantes de processos administrativos no Proad, e ainda com as respostas à RDI SAUDI 5/2020, os seguintes órgãos de apoio interno à Governança não têm funcionado em 2019 e em 2020:

1. Comissão Permanente de Planejamento Estratégico ([Resolução TRT7 206/2018](#));
2. Comissão Permanente de Informática ([Resolução TRT7 206/2018](#));
3. Comissão Permanente de Regimento Interno ([Resolução TRT7 206/2018](#)), com atuação evidenciada em 2020;
4. Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional do TRT7⁴ ([Ato TRT7.GP 168/2018](#));
5. Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde ([Ato TRT7.GP 1/2017](#)), com atuação, até o momento, apenas em 2019;
6. Comitê de Governança de Contratações ([Resolução TRT7 157/2018](#)), com atuação, até o momento, apenas em 2019;
7. Comitê Orçamentário de Primeiro Grau ([Portaria TRT7.GP 497/2019](#), publicada no DEJT de 17/12/2019), que funcionara apenas durante o exercício de 2020.

Quanto à *Comissão Permanente de Informática*, registra-se o conhecimento do intento de sua extinção, analisado na Constatação 16.

⁴ Composta pelos integrantes da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e do Comitê de Governança Institucional.

A *Comissão Permanente de Regimento Interno*, apoiada pelo *Comitê Executivo de Revisão do Regimento Interno*, criado pela [Portaria TRT7.Vice-Presidência 1/2018](#) (com a finalidade de elaborar estudos preliminares necessários à revisão do Regimento Interno do Tribunal), tem, no Proad [2680/2019](#), evidências do funcionamento apenas em 2020, em que pese haja registros de reuniões do Comitê Executivo e despacho da Presidência da Comissão, em 2019, há ata de reunião da Comissão apenas em 2020 (conjunta com o Comitê), sem assinaturas da totalidade dos participantes, mas sim dos Exmos. Desembargadores componentes.

- A *Comissão Permanente de Planejamento Estratégico* e a *Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional do TRT7* (cuja composição, na atual gestão, se confunde com a da primeira), por sua vez, têm estreita relação com a revisão do Plano Estratégico do TRT7, o acompanhamento e monitoramento do desempenho do regional ante a suas metas.

Em que pese as respostas aos itens 7.2 e 9.2 da RDI SAUDI 5/2020 informarem o funcionamento do *Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde* e do *Comitê de Governança de Contratações* em 2019 e 2020, não se evidenciou atividade de ambos os Comitês ainda neste ano de 2020, haja vista que, decorridos já mais de sete meses do exercício, não ocorreu nenhuma reunião, pelo que se depreende de ausência de Ata(s) de 2020 nos Proads [6246/2019](#) e [7751/2019](#), respectivamente.

Manifestação do Auditado:

Comissão Permanente de Informática (Resolução TRT7 206/2018);

Esta comissão foi extinta, por meio da Emenda Regimental nº 06/2020. A proposta foi encaminhada a partir do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. O fundamento para tanto foi o fato de que havia redundância entre as atribuições da Comissão Permanente de Informática e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Aliás, essa redundância se apresenta em outras áreas o que pode gerar um incremento considerável no tempo para tramitação de processos. A existência de várias comissões e comitês com competências semelhantes apresenta ainda o inconveniente de sobrecarregar magistrados e servidores, sobretudo os Desembargadores do Trabalho. No nosso Regional, existem apenas 14 (quatorze) Desembargadores, a maior parte deles compondo diversas comissões e comitês. Isso tem os sobrecarregado e gerado dificuldades para a realização de reuniões.

Comissão Permanente de Regimento Interno (Resolução TRT7 206/2018), com atuação evidenciada em 2020;

A Comissão Permanente de Regimento Interno, data venia, trabalhou sim durante o ano de 2019. Tanto é assim, que o Tribunal editou 3 (três) emendas regimentais, a saber, as Emendas Regimentais 3,4 e 5 de 2019.

Ainda que não houvesse trabalhado, é importante destacar que as atribuições e competências da Comissão Permanente de Regimento Interno não ensejam uma atuação contínua. Pelo contrário, sua atuação é sempre pontual. De ofício, sempre que julgar pertinente sugerir ao Tribunal Pleno alguma alteração no Regimento Interno (Art. 42, I, do RI); e quando provocada

por algum dos Desembargadores, quando estes levam ao Pleno proposta de alteração regimental.

Não há, portanto, que se falar em desconformidade ou falta de efetividade dessa comissão, pelo fato de não ter se reunido em um determinado ano. Não há no Regimento Interno ou em qualquer outra norma, determinação para que essa comissão se reúna com periodicidade definida.

Em conclusão, a Comissão Permanente de Regimento Interno vem atuando de modo efetivo desde 2018 e ainda que não houvesse atuado, data maxima venia, não haveria que se falar e, em ausência de conformidade.

Quanto ao Comitê Executivo de Revisão do Regimento Interno, este constitui grupo de trabalho criado pela Vice-Presidência, com o objetivo de auxiliar os trabalhos da Comissão Permanente. O trabalho do comitê sempre passa pela aprovação da Comissão Permanente, ainda que tácita, quando a matéria objeto de proposta de emenda regimental é aprovada pelo Pleno, pois somente os Desembargadores podem apresentar as propostas perante o Tribunal Pleno.

Quando a ausência de assinaturas dos membros do comitê executivo em uma das atas da reunião conjunta, não se vislumbra qualquer vício ou desconformidade, pois regimentalmente apenas a Comissão Permanente possui atribuições. Como mencionado, o trabalho com Comitê Executivo é de mero auxílio, competindo aos membros da Comissão Permanente a apresentação de propostas ao Tribunal Pleno.

Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde (Ato TRT7.GP 1/2017), com atuação, até o momento, apenas em 2019;

Acerca da atuação desse comitê, sugere-se encaminhar solicitação de informações à presidente do Comitê, Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno.

Comitê de Governança de Contratações (Resolução TRT7 157/2018), com atuação, até o momento, apenas em 2019;

Acerca da atuação desse comitê, sugere-se encaminhar solicitação de informações à coordenadora do Comitê, a Diretora-Geral, que não é subordinada a esta unidade auditada.

Comitê Orçamentário de Primeiro Grau (Portaria TRT7.GP 497/2019, publicada no DEJT de 17/12/2019), que funcionara apenas durante o exercício de 2020.

Esse comitê, de fato, não funcionou durante o ano de 2019. A Administração adotou, porém, providências para que o Comitê funcionasse adequadamente no ano de 2020. Neste ano o Comitê já realizou 3 reuniões, em que pese a quarentena imposta pela pandemia do Covid-19.

Análise da Equipe:

Em resumo, a Secretaria-Geral da Presidência, em sua manifestação (doc. 34):

- acerca da Comissão Permanente de Informática, delineou as razões para sua extinção;
- sobre a Comissão Permanente de Regimento Interno, apontou as três emendas regimentais como evidências de sua atuação, ao passo em que ressaltou a inexistência de imperativo normativo para sua atuação contínua e o caráter subsidiário da atuação do Comitê Executivo de Revisão do Regimento Interno;
- sobre o Comitê Orçamentário de 1º Grau, ratificou sua atuação apenas em 2020;
- sobre os demais, silenciou (Comitê Permanente de Planejamento Estratégico; Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional) ou remeteu para consulta a terceiros

(Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde e Comitê de Governança de Contratações).

Um dos objetivos da auditoria realizada é verificar o funcionamento dos órgãos internos de apoio à Governança; nesse sentido, os apontamentos realizados não se revestiram de juízo de valor, apenas de indicativos da constatação ocorrida.

A atuação da Comissão Permanente de Regimento Interno merece registro e divulgação, em homenagem ao princípio da transparência; sua ocorrência, entretanto, restara bem evidenciada pelas emendas regimentais lavradas em 2020.

A ausência de atuação da Comissão Permanente de Informática, antes de sua extinção, restou justificada pela sobreposição de competências referidas pelo auditado.

Quanto aos demais órgãos citados, permanece a constatação.

Recomendação:

3. Que o Comitê de Governança Institucional, dadas as competências descritas nos incisos I e III do artigo 11 da Resolução TRT7 158/2018, acompanhe a regular atuação das estruturas de governança institucional, impulsionando-as nesse sentido, se necessário.

Prazo:

Doravante.

Constatação Nº 3 - Instância interna de apoio à Governança que, embora constituída e com composição atualizada, funcionara, em 2019 e em 2020, com formação incompleta

Fato:

- Comitê de Governança das Contratações

O Comitê de Governança das Contratações (CGC) se enquadra como uma das instâncias internas de apoio à governança, de acordo com o art.15, inciso IV, da [Resolução TRT7 158/2018](#). Conforme disposto no art. 13 da [Resolução TRT7 157/2018](#), são membros titulares do CGC:

“I - Diretoria-Geral, coordenador;

II - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, subcoordenador;

III - Juízo-Auxiliar da Presidência, se houver;

IV - Secretaria-Geral da Presidência;

V - Divisão de Orçamento e Finanças;

VI - Divisão de Licitações e Contratos;

VII - Divisão de Material e Logística;

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 1º As deliberações do Comitê de Governança serão consignadas **em ata e submetidas à Presidência para apreciação.**

§ 2º (...).” (destacamos)

Não houve presença integral dos membros do Comitê em nenhuma das reuniões ocorridas em 2019 (docs. 3, 4 e 5 do Proad [7751/2019](#)). No entanto, cada membro se fez presente a, pelo menos, uma das reuniões promovidas naquele ano.

Não se evidencia documento convocatório da totalidade dos membros efetivos do Comitê para cada uma das reuniões promovidas, nem submissão das atas à Presidência.

Manifestação do Auditado:

Neste item da presente Folha de Constatação, assim como em outros, não há, data venia e salvo melhor juízo, a indicação de qual norma (regra ou princípio) está sendo desrespeitada, o que dificulta a resposta dessa unidade, na medida em que não fica claro o que estaria errado com o fato apontado como constatação.

No vertente caso, a auditoria aponta que o Comitê de Governança das Contratações vem funcionando regularmente e reunindo-se sistematicamente, mas que em nenhuma das reuniões houve a participação de todos os membros. Esta unidade auditada não consegue visualizar o que há de errado com tal constatação. Afinal, órgãos coletivos funcionam dessa forma, isto é, atuam com a presença de um quórum mínimo. Isso é assim inclusive em órgãos judiciais colegiados como o próprio tribunal. Até mesmo as leis são elaboradas dessa forma. É pouco provável que uma lei tenha sido aprovada com a participação integral de todos os membros do Congresso Nacional. E não há nada de irregular com isso, salvo melhor juízo.

Análise da Equipe:

No desiderato de verificar o efetivo funcionamento dos órgãos internos de apoio à Governança, em conformidade com seus atos constitutivos (composição e atribuições), cotejaram-se os registros de reuniões (atas) com o parâmetro normativo.

O risco vislumbrado é o esvaziamento da norma (que definiu a composição devida) se todos os integrantes do órgão coletivo não forem convocados para participar das reuniões deliberativas, ainda que por vezes não possam se fazer presentes.

De fato, não há irregularidade em se realizarem reuniões com partes dos membros, desde que evidenciado que todos foram regularmente convocados para os encontros, sob pena de transgressão ao normativo constituinte do órgão coletivo.

Recomendação:

4. Que seja acostada aos autos do Proad de registro da atuação dos comitês e comissões evidências da convocação de todos seus integrantes para as reuniões realizadas.

Prazo:

Doravante.

Constatação N° 4 - Instâncias internas de Governança que não exerceram plenamente a competência normatizada

Fatos:

- Comitê de Governança Institucional

Em conformidade com a [Resolução TRT7 158/2018](#):

“Art. 11. Compete ao Comitê de Governança Institucional:

I - acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança estabelecida na presente Resolução; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020)

II - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TRT - 7ª Região com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

III - coordenar a atuação das estruturas da Governança Institucional, em prol do interesse do Tribunal;

IV - promover a transparência e a *accountability*.”

O *Comitê de Governança Institucional*, composto pelo Desembargador-Presidente; pelo Desembargador do Trabalho mais antigo que ainda não tenha exercido a Presidência do Tribunal; pelo Juiz-Auxiliar da Presidência, se houver; pelo Magistrado Gestor de Metas; pelo Secretário-Geral da Presidência; pelo Diretor-Geral e pelo Secretário de Gestão Estratégica, conforme pôde-se atestar do exame do Proad [3909/2019](#), tem se reunido periodicamente, porém tem focado sua atuação, predominantemente, na aprovação e priorização de projetos institucionais.

- Comitê de Governança de Contratações

O foco de atuação das reuniões tem sido, predominantemente, os aspectos orçamentários que, embora importantes, não circunscrevem integralmente as atribuições e competências próprias do Comitê de Governança das Contratações, conforme definido no art.12 da [Resolução TRT7 157/2018](#), descritas a seguir:

“I - auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas a contratações, visando o alcance dos melhores resultados para o Tribunal;

II - propor mecanismos a serem adotados pela Alta Administração para acompanhamento do desempenho das contratações do Regional;

III - propor diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de contratações;

IV - alinhar a política de contratações com o plano estratégico e as prioridades do TRT7;

V - impulsionar a aplicação eficiente dos recursos de custeio e investimento destinados a este Regional;

VI - impulsionar a capacitação dos gestores e servidores da área de contratações, inclusive nas atividades de gestão e fiscalização de contratos;

VII - propor ou opinar na definição de papéis e responsabilidades dos gestores da área de contratações;

VIII - apreciar o Plano Anual de Contratações, antes de sua aprovação pela Presidência do Tribunal;

IX - promover a revisão e o estabelecimento das metas específicas, a serem aprovadas pela Presidência.”

A propósito, o TRT7 já dispõe de Comitês Orçamentários, orientados especificamente para tratar do tema que tem sido objeto de discussão mais frequente nas reuniões do CGC, como mostra a síntese das deliberações registradas em Atas ([Proad 7751/2019](#)).

Quadro 1: Síntese dos assuntos discutidos

REUNIÃO	PONTOS DISCUTIDOS
primeira reunião (4/2/2019):	<ul style="list-style-type: none"> • limitações orçamentárias e deliberações quanto ao plano anual de contratações x proposta orçamentária prévia - SIGEO. • exposição sobre o orçamento do TRT 7ª Região - exercício 2019.
segunda reunião (em 22/2/2019)	<ul style="list-style-type: none"> • Resultados da execução orçamentária de 2018: • Panorama orçamentário de 2019: • Itens de execução no SIGEO • As despesas programadas no SIGEO • Restos a pagar
terceira reunião (em 20/9/2019)	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento das Contratações x Execução Orçamentária decorrentes dos pedidos de créditos orçamentário

Fonte: SAUDI/SAGAP

- Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde ([Ato TRT7.GP 1/2017](#))

Em que pese a atuação do comitê em 2019, não se evidenciou, no Proad [6246/2019](#), que registra suas atividades, sua atuação no exercício da atribuição de *auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde* (inciso V) do art. 11 da [Resolução CNJ 207/2015](#).

- Comitê Gestor Regional da Política Nacional da Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição ([Portaria TRT7.GP 497/2019](#))

Em exame dos registros de reuniões realizadas (v. Proad [525/2020](#)) pelo Comitê Gestor, em sua composição atual, não se constatou evidenciado o exercício de suas funções primordiais, com enfoque nos aspectos orçamentários, conforme atribuições dispostas na [Resolução CNJ 195/2014](#):

“Art. 5º Os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau com as seguintes atribuições:

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.”

- Comitê Orçamentário de 2º Grau de Jurisdição ([Portaria TRT7.GP 383/2018](#))

Em que pese a sua atuação em 2019 e em 2020, com grande proximidade aos processos de planejamento e de execução orçamentários, não se vislumbra evidenciada, nos registros constantes do Proad [3017/2019](#), o trabalho *em permanente interação com o Comitê Orçamentário de 1º Grau*, conforme previsão da parte final do artigo 3º do [Ato TRT7.GP 589/2014](#).

- Comitê Gestor de Riscos ([Portaria TRT7.GP 502/2018](#))

Trata-se de comitê do TRT - 7ª Região de grande relevância para o Sistema de Governança Institucional. Em exame das peças constantes do Proad [1091/2019](#), constata-se que o último registro de atuação se deu em fevereiro de 2020, não se concluindo a identificação e gestão de riscos do primeiro processo escolhido, de “contratação e aquisição”.

Ademais, ressentem-se os autos de registros do exercício das seguintes atribuições, constantes do art. 2º do [Ato TRT7. 99/2016](#):

- “II - fomentar práticas de gestão de riscos;
- III - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- (...)
- V - estimular a cultura de gestão de riscos.”

Manifestação do Auditado:

O funcionamento das instâncias citadas encontra-se em processo de amadurecimento, o que é natural, sobretudo se for considerado que a política de Governança Institucional fora instituído somente em 2018 e em um contexto que prejudica a sua implantação, como será destacado abaixo.

A Política de Governança Institucional no âmbito deste Regional foi instituída pela Resolução Normativa nº 158/2018. No entanto, a instituição dessa política não foi precedida da necessária sensibilização e capacitação de gestores. A preparação prévia do tribunal para receber a política de governança institucional, por meio de sensibilização e capacitação, era necessária porque a gestão com apoio em mecanismos de governança não é algo simples e que se aplica pela mera edição de normas.

Na verdade a gestão baseada em governança representa uma mudança profunda não apenas nos métodos de gestão, mas na própria cultura do órgão. A tentativa de implantação dessa metodologia de gestão sem o adequado processo de transformação da cultura vem revelando dificuldades consideráveis.

Sobre a ausência da devida preparação para a implantação da gestão baseada em governança, é emblemático o fato de que a própria Resolução 158/2020, que traz como diretriz central uma maior democratização dos processos decisórios e de monitoramento, foi elaborada sem contar com a participação que ela propõe como adequada. Não há evidências, pelo menos não do conhecimento desta unidade, de que a norma em referência tenha sido debatida de modo amplo com gestores, servidores, magistrados de primeiro grau e Desembargadores. Veja-se que a norma sequer contém considerandos, de modo que não é possível conhecer os motivos ou o processo que precederam a sua elaboração.

O processo de profissionalização da gestão, por meio da aplicação do arcabouço de conhecimentos e técnicas relacionado à governança, é similar, em grande medida, ao processo de implantação da gestão estratégica. O planejamento estratégico foi inserido neste Regional há mais ou menos uma década. Na ocasião, esse movimento gerencial foi precedido de diversas oficinas e treinamentos, de servidores, diretores de secretaria, diretores administrativos, juízes e desembargadores. Atualmente, não seria equivocado afirmar que a maior parte dos servidores e

magistrados conhecem bem o plano estratégico do Tribunal, ou pelo menos conhecem as metas e objetivos estratégicos.

Mas, de todo modo, trata-se de um processo de mudança cultural e que, portanto, demanda não apenas esforços, mas tempo, para que seja devidamente incorporado ao dia a dia do órgão.

O processo de implantação da política de governança, por outro lado, foi simplesmente previsto em uma norma. Em razão disso, ao longo do período que se seguiu à edição da Resolução 158/2018, observaram-se muitas dificuldades.

Em primeiro lugar, nota-se um desconhecimento quase generalizado acerca da matéria, por parte de gestores. Seria até interessante realizar um levantamento junto à Escola Judicial, acerca dos treinamentos realizados até aqui sobre governança, pois a sensação que se tem é que ninguém tenha sido capacitado nessa área até o momento.

Vale lembrar que a Governança se desdobra em três grandes mecanismos: estratégia, liderança e controle. Note-se que todos eles, para serem efetivos, precisam estar devidamente disseminados por toda a organização. O mecanismo de Controle, por exemplo, diz respeito a controles internos que devem permear os processos de trabalho em todos os níveis da Administração. Do mesmo modo a Estratégia. Cada unidade da organização deve conhecer o seu papel dentro da estratégia.

Desse modo, é praticamente impossível falar de implementação de uma política de governança, sem que os conhecimentos necessários para isso estejam devidamente disseminados na organização.

Em segundo lugar, a Resolução 158/2020 instituiu a política de governança institucional, mas tangenciou uma questão fundamental, que é a definição do papel dos comitês e comissões já existentes, sendo muito comum identificar a sobreposição de atribuições e competências. Em outras palavras, atualmente existem muitas outras normas tratando sobre matérias que, a princípio, são em alguma medida objeto da política de governança institucional.

Veja-se o exemplo da Comissão Permanente de Informática antes prevista no Regimento Interno. Suas atribuições eram muito semelhantes às do Comitê de Governança de TIC. Do mesmo modo, não há, tecnicamente falando, diferenças significativas entre as atribuições da Comissão Permanente de Segurança e as do Comitê de Segurança Institucional. Isso para dar apenas dois exemplos.

Tal situação, além de gerar certa confusão quanto ao papel de cada um desses comitês e comissões, ocasiona sobrecarga de trabalho para aqueles que as compõem, em especial os Desembargadores do Trabalho, que além das suas atribuições relacionadas à área-fim, têm que se desdobrar para participar dessas atividades ligadas à Administração.

O enxugamento do número e da composição de comissões é uma questão crucial. Vale lembrar que o tribunal conta com apenas 14 (quatorze) Desembargadores do Trabalho. Em regra, cada Desembargador do Trabalho participa e recebe distribuição do Tribunal Pleno, de uma Turma Julgadora e de uma Seção Especializada. Se o mesmo Desembargador, a título de exemplo, exercer um cargo na Administração e ainda participar de duas ou três comissões, fica muito difícil encaixar as atividades das comissões na agenda desse Desembargador.

Em terceiro lugar, foi instituída uma política que, na verdade, modifica a forma de administrar todo o tribunal, mas não foi criada uma unidade para se encarregar da implementação dessa política. Mais uma vez aqui é interessante fazer o paralelo com o Planejamento Estratégico. Quando o Tribunal decidiu, até mesmo em razão de políticas nacionais, implantar a gestão

estratégica, criou uma unidade específica para se encarregar dos assuntos pertinentes à matéria. Isso porque a implementação da gestão estratégica trouxe consigo um conjunto de atividades que não poderiam ser realizadas a contento, senão por meio de uma unidade específica.

O mesmo raciocínio deve se aplicar à governança institucional. As ações necessárias à adequada implementação da Governança Institucional são muitas e possuem complexidade considerável, de modo que dificilmente o Tribunal obterá sucesso nessa empreitada, enquanto tais atividades forem confiadas a comissões e comitês, ou seja, a órgãos que não compõem a estrutura formal do Tribunal. Tais comissões e comitês não possuem, ademais, condições de incorporar as rotinas de trabalho necessárias à correta implantação da Governança Institucional.

Por tudo o que foi exposto e pelas constatações ora mencionadas na presente auditoria, talvez seja mais produtivo para o Tribunal reavaliar o processo de implantação dessa política. A esta unidade, parece mais sensato recomenciar esse processo, desta feita, de forma mais adequada, isto é:

- 1. iniciar o processo de implantação com a sensibilização e capacitação do corpo funcional;*
- 2. elaborar nova norma, com ampla discussão e participação das mais diversas instâncias;*
- 3. extinguir os comitês e comissões que apresentem sobreposição de competências;*
- 4. criar e estruturar uma unidade para se encarregar de auxiliar o Tribunal quanto aos processos de Governança Institucional.*

Tudo o que foi dito acerca da Governança Institucional aplica-se em grande medida à Gestão de Riscos. Foi instituída no âmbito do Regional uma política de gestão de riscos, sem que um corpo mínimo de servidores tenha sido capacitado na área. Além disso, atribuiu-se ao Comitê de Gestão de Riscos atribuições que muito dificilmente podem ser realizadas por um comitê.

A gestão de riscos, assim como a Governança, só se mostra efetiva quando se encontra disseminada por toda a organização. Mais do que uma ferramenta, a gestão de riscos deve ser um elemento da cultura organizacional.

No entanto, não houve capacitação suficiente e não houve sensibilização prévia de gestores e do corpo funcional. Não há, ademais, uma unidade na estrutura do Tribunal encarregada de gestão de riscos. É muito provável que a grande maioria dos gestores, incluindo os da área-fim, sequer tenha ouvido falar de gestão de riscos.

Análise da Equipe:

Em sua manifestação, a Secretaria-Geral da Presidência relata as dificuldades derivadas da ausência de sensibilização e capacitação prévia dos gestores à edição da Resolução Normativa TRT7 158/2018, que instituiu a Política de Governança Institucional em nosso âmbito.

De fato, a norma, editada em maio de 2018, também segundo é do conhecimento desta Secretaria, não foi precedida de amplo debate e sensibilização, mas nada impedia que assim se procedesse após sua edição, inclusive para eventuais alterações de seu conteúdo, se conveniente.

De se registrar que a publicação da Resolução no *site* do Regional não incluiu os “considerandos” ou *consideranda*⁵, em latim, mas eles existem na proposição da Presidência,

⁵ Plural de *considerandum* (latim).

como se pode constatar do seu inteiro teor, colhido do Processo SPT2 211/2018, e incluem, desde normativos dos Conselhos Superiores, normativos internos, aos levantamentos iGov do TCU e recomendações constantes do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário.

Como já dito e repetido alhures, considerando o objetivo de verificar a conformidade e a efetiva implementação da Política de Governança e a atuação dos órgãos existentes, segundo normativos vigentes, a constatação se mantém, e é extremamente salutar e desejável que a Administração se debruce sobre o modelo normatizado e suas fontes, e delineie modelo que considere mais adequado, alinhando ao máximo norma x prática.

O que não é aceitável é ignorar os normativos da lavra do próprio órgão, sem adoção de iniciativa de sua revisão conforme os comandos decorrentes de normas de conselhos superiores e a conveniência administrativa.

Recomendação:

5. Em homenagem ao princípio da transparência, republicar a Resolução Normativa TRT7 158/2018 incluindo os *consideranda* presentes no inteiro teor da resolução lavrada no Processo SPT2 211/2018;
6. Adotar as medidas que entender viáveis e necessárias à efetiva implementação de política de governança no âmbito do TRT7, a exemplo das citadas em sua manifestação;
7. Diligenciar para a conformidade da prática com as normas internas, promovendo, quando assim direcionar a conveniência administrativa, as revisões necessárias.

Prazos:

30 dias (recomendação 5);
180 dias (recomendação 6);
Doravante (recomendação 7).

II.2 Assunto/ Ponto de Controle: Desdobramento da Governança Institucional

Constatação N° 5 - Inexistência do desdobramento da Governança Institucional - Pessoas

Fato:

Em resposta à RDI e como registro da execução do item V do artigo 18 da [Resolução TRT7 158/2018](#) (“manter a comunicação com as partes interessadas”), a Secretaria-Geral da Presidência destacou a participação da Secretaria de Gestão de Pessoas no Projeto Integrar, *concretizando a interlocução presencial com os magistrados e servidores da jurisdição, acolhendo e atendendo demandas e compartilhando ações empreendidas pela gestão de pessoas do TRT7.*

Destaca-se, entretanto, a não formalização do *Plano Estratégico de Gestão de Pessoas* (de instituição e execução obrigatória para os tribunais, conforme Resolução CNJ 240/2016), nem do *Plano de Contribuição do TRT7* para o desdobramento do Objetivo Estratégico 1 (PE da JT e PEI TRT7 - 2015/2020) “Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida”, este nos

moldes normatizados no art. 6º da [Resolução CSJT 229/2018](#), ambos os instrumentos de competência do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

Manifestação do Auditado:

O projeto para a elaboração do PE de Gestão de Pessoas foi formalizado por meio do PROAD nº 6831/2020). Foi decidido que as oficinas seriam iniciadas após a consolidação da pesquisa de clima organizacional, ação que foi pausada em face da pandemia do COVID-19.

Análise da Equipe:

A referência na manifestação do auditado conduz a Proad inexistente em 2020. O Proad de mesmo número, do ano de 2019 ([Proad 6831/2019](#)) corresponde ao Processo Ação de Controle sobre o iGov Pessoas 2018.

A constatação se mantém.

Recomendação:

8. Iniciar as providências necessárias para a concretização do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas (de instituição e execução obrigatória para os tribunais, conforme Resolução CNJ 240/2016);
9. Iniciar as providências necessárias para a formatação do Plano de Contribuição do TRT7 para o desdobramento do Objetivo Estratégico 1 (PE da JT e PEI TRT7 - 2015/2020) “Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida”, nos moldes normatizados no artigo 6º da Resolução CSJT 229/2018, se esse objetivo se mantiver no Plano Estratégico cujo ciclo se iniciará em 2021.

Prazo:

60 dias (para ambas as recomendações).

Constatação Nº 6 - Deficiência do desdobramento da Governança Institucional - Contratações

Fato:

Com a publicação da [Resolução TRT7 157/2018](#), estabeleceu-se a Política de Contratações do TRT7, incluindo disposição de metas e indicadores. Ressaltam-se, porém, pendências na implementação da Política, constatadas em ações de auditoria:

- Proad [3605/2015](#): realizado o segundo monitoramento, encontra-se aguardando apreciação da Presidência;
- Proad [3931/2016](#): realizado o segundo monitoramento e acatado pela Presidência. O terceiro monitoramento encontra-se em andamento;
- Proad [5027/2017](#): realizado o segundo monitoramento, encontra-se também aguardando apreciação da Presidência;

- Proad [2349/2019](#): relatório de auditoria apreciado e acatado pela Presidência; atualmente, em fase de adoção de providências pela unidade auditada; monitoramento previsto no PAA 2021;
- Proad [4522/2019](#): relatório de auditoria apreciado e acatado pela Presidência; monitoramento previsto no PAA 2021.

Manifestação do Auditado:

Não houve.

Análise da Equipe:

Não tendo havido a manifestação da unidade auditada, a equipe de auditoria reitera as pendências consignadas em relatórios de monitoramento anteriores, nos PROADs listados acima, a requererem providências.

Recomendação:

10. Adotar as medidas que entender viáveis e necessárias à efetiva implementação de política de governança de contratações no âmbito do TRT7, inclusive procedendo à revisão ou ratificação de suas metas e indicadores, desta feita considerando o novo ciclo do plano estratégico institucional, a se iniciar em 2021.

Prazo:

180 dias.

Constatação N° 7 - Deficiência na execução do desdobramento da Governança Institucional - Tecnologia da Informação

Fato:

Em que pese a atuação sistemática dos *Comitês de Governança* e de *Gestão de TIC*, conforme registros no Proad [6057/2017](#), constatam-se pendências no desdobramento da governança institucional na área de TIC, no que tange à [Resolução CNJ 211/2015](#) que trata da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Em ação de auditoria coordenada pelo CNJ (Proad [861/2018](#)), foram definidas 15 ações prioritárias, incluindo 'Realizar avaliação e acompanhamento da implementação do Plano de Trabalho previsto no art. 29 da Resolução CNJ n° 211/2015' (Ação Prioritária n° 15). Monitoramento das providências (no mesmo Proad [861/2018](#)) foi concluído em 13/7/2020, consignando-se a necessidade de acompanhamento dos itens conexos àquela Resolução.

No [Plano de Trabalho](#) elaborado pela SETIC, em 2015, de acordo com a [Resolução CNJ 211/2015](#), foram definidas 33 ações na área de TIC (abrangendo Governança e Gestão, Desenvolvimento e Sustentação dos Sistemas, Infraestrutura Tecnológica e Política de Gestão de Pessoas) com cronograma para implantação de todas as ações até 2020.

Até o momento foram implementadas 25 ações. Restam ainda pendentes as seguintes ações:

- definição de processo de gestão de ativos;
- política de manutenção de documentos eletrônicos;

- execução / contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas;
- observância de atendimento dos procedimentos aos requisitos de TIC-Jud;
- utilização de ferramentas de inteligência e exploração de dados;
- instituição de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos em TIC;
- aplicação das diretrizes instituídos na política de pessoal;
- constituição/manutenção das estruturas organizacionais adequadas de TIC.

Manifestação do Auditado:

A respeito dessa constatação, que é especificamente direcionada a tecnologia da informação e comunicação, sugere-se que a folha de constatação seja encaminhada à SETIC. Embora essa unidade seja subordinada a esta Secretaria-Geral da Presidência, o processo não fora compartilhado com a área mencionada de modo tempestivo, por se ter acreditado, inicialmente, que esta unidade teria todas as informações necessárias para responder à presente auditoria.

Análise da Equipe:

A unidade auditada não afastou, na sua manifestação, as pendências ora apontadas, que estão, portanto, mantidas no presente Relatório, quanto ao desdobramento da governança institucional na área de TIC.

Recomendação:

11. Adotar as medidas que entender viáveis e necessárias à efetiva implementação das ações ainda pendentes no que tange à Resolução CNJ 211/2015, definidas no Plano de Trabalho.

Prazo:

180 dias

II.4 Assunto/ Ponto de Controle: Conformidade das ações executadas em 2019 e 2020, com os normativos correspondentes

Constatação Nº 8 - Desconformidades de ações executadas em 2019 e em 2020 com os normativos correspondentes - Estratégia institucional

Fato:

Por ocasião da revisão do Plano Estratégico do Tribunal, realizada para seu alinhamento à revisão de 2019 dos Planos Estratégicos do Poder Judiciário Nacional (Metas CNJ 2019) e da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 233/2019), corporificada na Resolução Administrativa Proad [4180/2019](#) (Revisão 1. 2019), não houve a participação de nenhum dos órgãos citados na [Resolução TRT7. 158/2018](#) (art. 21 - Comitê Regional de Planejamento Estratégico), na [Portaria TRT7.GP 540/2016](#) (art. 3º - Comitê Regional de Planejamento Estratégico) ou no [Ato TRT7.GP 168/2018](#) (art. 5º - Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional).

Igual situação verificou-se na Revisão 1. 2020 do PEI 2015/2020, aprovada pela Resolução Administrativa Proad [3498/2020](#).

De outra parte, os registros das reuniões de análise da estratégia indicadas na resposta à RDI e constantes do Proad [3241/2020](#), além de não conter as assinaturas dos participantes, não observaram o disposto no artigo 10 do [Ato TRT7.GP 168/2018](#):

“Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, serão realizadas as seguintes reuniões de acompanhamento da estratégia:

I - 2 (duas) vezes ao ano - reunião do Secretário-Geral da Presidência e do Diretor-Geral com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, painéis de contribuição e projetos estratégicos a eles vinculados;

II - 3 (três) vezes ao ano - Reunião de Análise da Estratégia (RAE) com os membros da Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional (CGEGOV) e da Rede de Governança Colaborativa, para análise dos pontos críticos e revisão relativa aos objetivos, indicadores, metas, painéis de contribuição e projetos estratégicos;

Parágrafo único. As reuniões a que este artigo se refere serão conduzidas com observância de metodologia disponibilizada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).”

Manifestação do Auditado:

O processo de revisão do plano estratégico em vigor, em face da coordenação exercida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT objetiva, dentre outros pontos, velar pelo alinhamento dos parâmetros definidos para o cálculo dos indicadores, atualizar metas em face de alterações nas ambiências interna e externa e preservar a higidez do desempenho consolidado pelo conjunto de tribunais que compõem o segmento da Justiça do Trabalho.

O TRT7 tem lidado com desafios vários e, dentre eles, os relacionados aos recursos humanos e orçamentários, têm demandando decisões voltadas à adaptação à inexorabilidade conjuntural com o cuidado de evitar subtrações à efetividade dos processos.

O projeto Integrar possibilitou a realização de encontros e reuniões presenciais com todas as unidades judiciárias de primeiro grau da capital (“expediente da presidência” - no edifício Manoel Arízio - com a presença do presidente do TRT7, do secretário-geral da presidência, da diretora-geral, da secretária de gestão de pessoas, da secretária de gestão estratégica, da gestora do núcleo socioambiental e, de acordo com demanda gestores de outras unidades do Sétimo Regional), da região metropolitana e do interior (com a composição supramencionada). Em relação às temáticas afeitas à gestão estratégica, foram apresentados os resultados do plano estratégico/metaspaciais/metaspaciais específicas com amplo espaço para esclarecimentos e realizados minicursos quando da disponibilização do Painel 7 (ferramenta para a visualização dos resultados citados). Essa iniciativa maximizou o alcance da apresentação dos desempenhos, tendo em vista que um membro da gestão estratégica se deslocava e se disponibilizava para apresentar resultados customizados à unidade, aí incluídos, magistrados, diretores e todos os servidores.

Durante o afastamento decorrente da pandemia do COVID-19 foi realizada reunião de análise da estratégia institucional com membros do tribunal pleno, com representantes da área administrativa da Amatra7 e do Sindissétima registradas e gravadas na plataforma GoogleMeet.

De se trazer a lume que, com a disponibilização de ferramentas como o Painel 7 e os painéis de acompanhamento da gestão processual dos gabinetes dos desembargadores, a visibilidade aos resultados é imediata, dispensando a consolidação anteriormente obrigatória. Em adição, a

Secretaria de Gestão Estratégica materializou iniciativa chamada “Café com estratégia”, espaço aberto aos gestores do TRT7 para atendimento personalizado com o objetivo de compartilhar possibilidades de ampliação da visibilidade de resultados, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

Análise da Equipe:

As ações implementadas, segundo o relato da unidade auditada, apesar de potencialmente benéficas ao amadurecimento do conceito de gestão estratégica orientada para a consecução mais eficaz e eficiente dos processos de alcance finalístico neste Tribunal, não estão conectadas, de forma mais explícita, ao cumprimento dos normativos vigentes, restando, portanto, pendente o atendimento integral no rito que se estabelece. Oportuno observar o caráter dinâmico do disciplinamento formal, que pode ser revisto, alterado e tornado mais consentâneo com a percepção de caminhos alternativos viáveis de igual ou superior alcance.

Recomendação:

12. Adotar as medidas viáveis e necessárias ao cumprimento integral dos normativos vigentes, ou apontar, quando cabíveis e pertinentes, sugestões de melhoria no disciplinamento do rito com vistas à efetiva consolidação do planejamento estratégico institucional.

Prazo:

Doravante

II.6 Assunto/ Ponto de Controle: Transparência do Sistema de Governança Institucional

Constatação Nº 9 - Deficiência de divulgação de informações sobre o Sistema de Governança Institucional

Fato:

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante a todos os cidadãos residentes no Brasil:

“XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

De outra parte, no artigo 37, dispendo sobre a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

“§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;”

A [Lei 12527/2011](#), que regula o acesso à informação, dispõe, em seus artigo 5º e 6º:

“Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;”

Destaca-se, assim, a necessidade não apenas da divulgação da informação, mas de modo claro e simples, compreensível ao cidadão (“linguagem cidadã”) e de fácil acesso aos usuários.

A página do TRT7 dispõe de *link* para “governança institucional”, que conduz para página específica, na qual, entretanto, não há menção ao Sistema de Governança Institucional (artigo 16 da [Resolução TRT7 158/2018](#)) e o que mais seja necessário para o conhecimento e a fácil compreensão, pelos públicos externo e interno, de sua existência e funcionamento; sua representação gráfica é dissonante (em conteúdo) das descritas no artigo 15 e no Anexo da Resolução, omitindo, por exemplo a *Secretaria de Auditoria Interna* e a *Secretaria da Corregedoria* e também o *Comitê Gestor de Contratações*, que se destaca dentre os Comitês referidos na alínea “e” do inciso IV do referido artigo, órgãos que correspondem a instâncias internas de governança.

No site do TRT7, na aba ‘institucional’, constam *links* para ‘governança institucional’, ‘governança de pessoas’ e ‘governança de TI’, não havendo, entretanto, *link* e conteúdo próprio para ‘governança de contratações’, necessários em razão de haver desdobramento nessa área.

Manifestação do Auditado:

Em face das frequentes adequações aos normativos de governança será realizada ação para a atualização e validação do diagrama referente ao Sistema de Governança Institucional.

Análise da Equipe:

A divulgação de informações sobre o Sistema de Governança Institucional não cumpre integralmente os requisitos legalmente estabelecidos, tornando-se necessário, portanto, a sua atualização e análise de consistência.

Recomendação:

13. Adotar providências para a necessária transparência do Sistema de Governança Institucional, disponibilizando aos usuários informações corretas, atualizadas e de fácil acesso e compreensão.

Prazo:

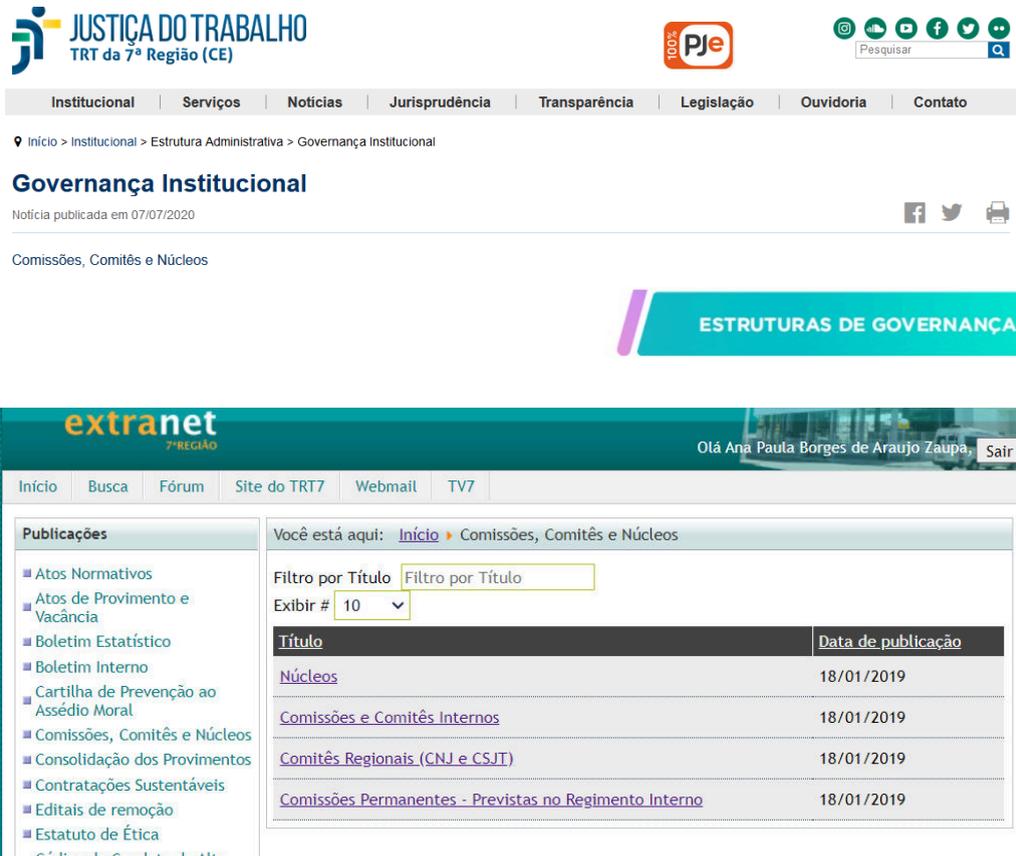
60 dias

Constatação Nº 10 - Divulgação de dados desatualizados/ incompletos e inacessíveis ao público em geral

Fato:

Sob o link da “Governança Institucional”, sem qualquer texto introdutório esclarecedor e antes do detalhamento gráfico de Estruturas de Governança, encontra-se o link “Comissões, Comitês e Núcleos”, que conduz à página da **intranet** do TRT7 que contém, na coluna esquerda, link com a

mesma nomenclatura. Destaca-se a não alocação do conteúdo na **internet**, com vistas a possibilitar o alcance dos usuários externos ao TRT7.



The screenshot displays the official website of the TRT da 7ª Região (CE). The top navigation bar includes links for Institucional, Serviços, Notícias, Jurisprudência, Transparência, Legislação, Ouvidoria, and Contato. A search bar is located on the right. The main content area is titled 'Governança Institucional' and features a sidebar with a list of 'Comissões, Comitês e Núcleos'. A teal banner below the main content reads 'ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA'. Below this, the 'extranet' portal is shown, displaying a list of publications under the heading 'Comissões, Comitês e Núcleos'. The list includes:

Título	Data de publicação
Núcleos	18/01/2019
Comissões e Comitês Internos	18/01/2019
Comitês Regionais (CNJ e CSJT)	18/01/2019
Comissões Permanentes - Previstas no Regimento Interno	18/01/2019

Dentre os órgãos listados em “Comissões e Comitês Internos”, estão órgãos cuja função já se exauriu, como:

- Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Exigência (CLE), Portaria TRT7. 194/2016;
- Comissão para Elaboração da Carta de Serviços, Portaria TRT7.DG 65/2019.

De outra parte, não constam órgãos em plena atividade, como:

- Comissão de Avaliação de Desempenho, [Ato TRT7.GP 19/2009](#);
- Comitê de Gestão de TIC, [Portaria TRT7.DG 35/2016](#);
- Comitê Executivo de Revisão do Regimento Interno, [Portaria TRT7.Vice-Presi 1/2018](#);
- Comissão de Sistematização, [Ato TRT7.GP 8/2019](#);
- Comitê de Segurança da Informação, [Portaria TRT7.GP 366/2018](#);
- Comissão de Acessibilidade e Inclusão, [Portaria TRT7.GP 504/2018](#);
- Comissão de Elaboração do Plano de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, [Portaria TRT7.DG 29/2019](#);

- Comissão de Gestão de Teletrabalho, [Portaria TRT7.GP 156/2019](#);
- Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), [Portaria TRT7.DG 443/2019](#);
- Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), [Ato TRT7.GP 21/2020](#);
- Comitê de Avaliação de Boas Práticas, [Ato TRT7.GP 73/2020](#);
- Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS), [Portaria TRT7.DG 114/2020](#).

Manifestação do Auditado:

A quantidade de comissões e comitês, bem como a sua volatilidade, com número considerável de alterações nas composições, tem tornado difícil o processo de gestão dos dados relativos a essas instâncias. Contudo, desde 2018, vêm sendo feito esforços para aperfeiçoar a gestão desses dados.

Foi criada uma página específica na intranet para constar todas as comissões, ou pelo menos as mais importantes. De fato, ainda não constam todas que deveriam constar.

Outra medida interessante foi instituir um PROAD para o acompanhamento dos trabalhos de cada comissão/comitê.

Análise da Equipe:

Em sua manifestação, a unidade auditada menciona a dificuldade na gestão e divulgação dos dados de acesso público, apesar do esforço de melhoria em anos recentes. Além disso, reconhece a incompletude das informações nos portais internos e externos do TRT7.

Recomendação:

14. Adotar providências efetivas para tornar e manter atualizadas, para acesso inclusive ao público externo, as informações atinentes à estrutura de governança institucional.

Prazo:

60 dias

Constatação Nº 11 - Dados desatualizados pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Gestão Estratégica

Fato:

Embora já procedidas revisões do Plano Estratégico Institucional do TRT7, Ciclo 2015/2020, para sua adequação ao plano estratégico da Justiça do Trabalho ([Res. CSJT 233/2019](#) e [258/2020](#)), resultando nas revisões 1.2019 (Resolução Administrativa Proad [4180/2019](#)) e 1.2020 (Resolução Administrativa Proad [3498/2020](#)), respectivamente, ao se clicar na imagem do Plano Estratégico Institucional 2015/2020, na página “Início > Plano Estratégico Institucional”, para consulta ao teor vigente do plano deste Regional, o conteúdo exibido, por meio do link https://www.trt7.jus.br/pe/files/PEI_2015-2020_TRT7_-_Revisao_1_2018_corrigido.pdf, é o da versão do plano correspondente à [revisão 1.2018](#), aprovada pela [Resolução TRT7 21/2018](#).



INICIAL PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL CADEIA DE VALOR ESCRITÓRIO DE PROCESSOS ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESTATÍSTICA E ESTRATÉGIA

MISSÃO DO TRT7
Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

1 2 3

Dez Maiores Litigantes

Normativos

Início > Plano Estratégico Institucional

Página 1 de 5

Plano Estratégico Institucional 2015-2020

Índice de Artigos

- Plano Estratégico Institucional
- Histórico do PEI 2015-2020
- Resultados
- Reuniões de Análise da Estratégia
- PEI 2010-2014
- Todas as Páginas

SEMPRE MELHOR!

No campo pertinente ao Histórico do PEI 2015-2020, de outra parte, está acessível a [Resolução Administrativa 4180/2019](#) (embora nominada erroneamente como “418/2019”), com o inteiro teor do anexo, porém o link para a [Resolução TRT7 3498/2020](#) abre em publicação do DEJT cujo anexo não abre.

Além disso, conforme consulta realizada no dia 28/8/2020, ao buscar por “[cadeia de valor](#)” no site institucional, recuperou-se o seguinte conteúdo:

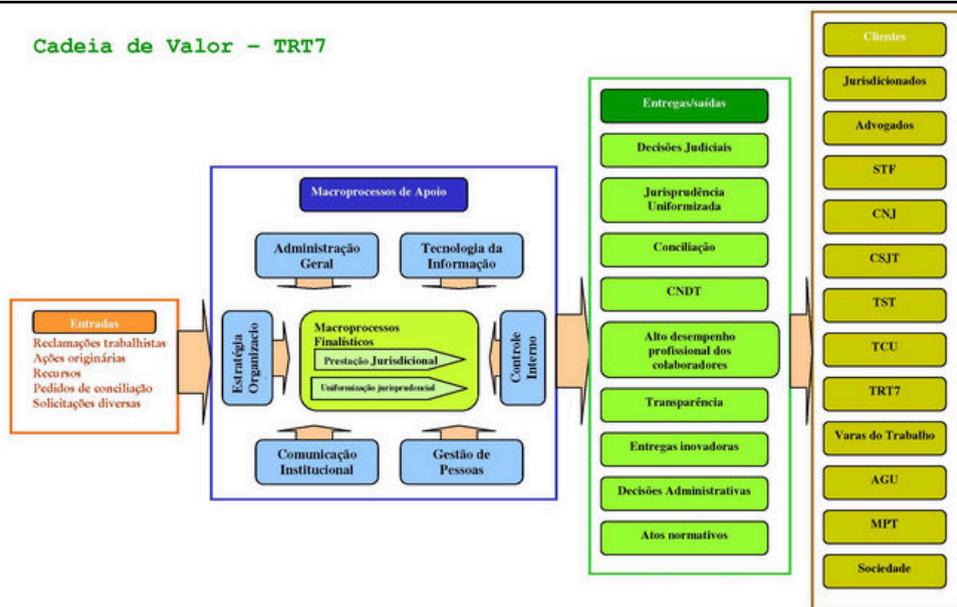
Início > Institucional > Estrutura Administrativa > Cadeia de Valor

Cadeia de Valor

Notícia publicada em 10/05/2016

Em abril de 2016 foi publicado o Ato TRT7 nº 109/2016 que aprovou a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região do TRT7, diagrama que consiste nos principais macroprocessos executados com o objetivo de atender às necessidades dos jurisdicionados e expressa as vias de agregação de valor às entregas e aos serviços disponibilizados.

Cadeia de Valor - TRT7

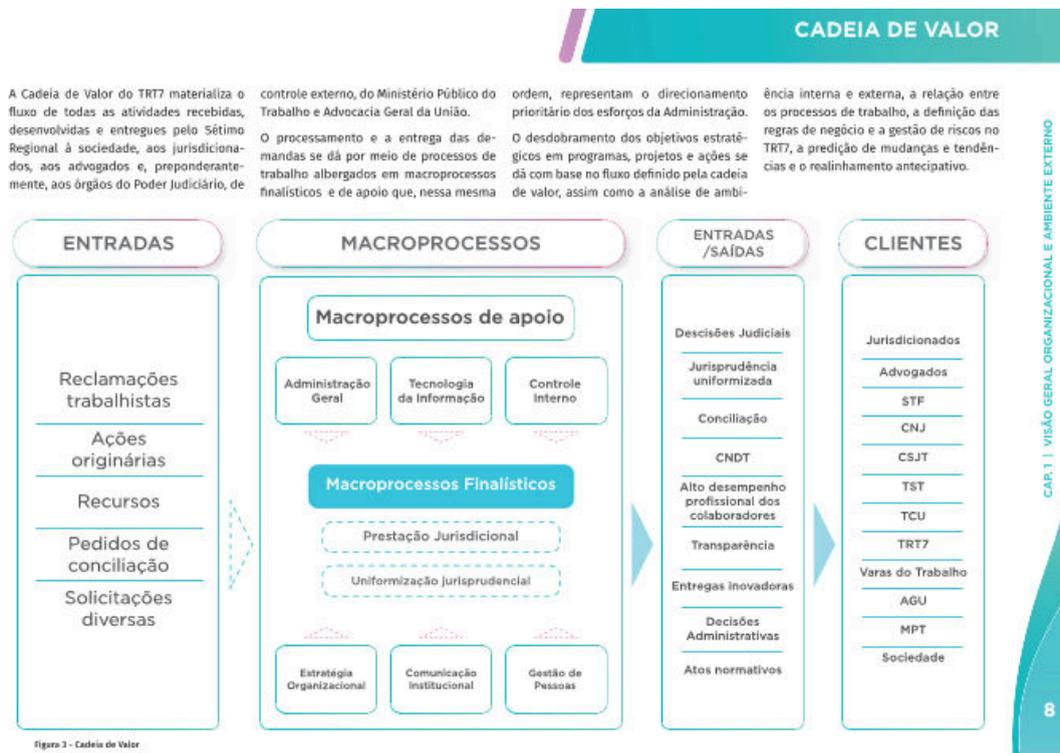


Ocorre que, mediante o [Ato TRT7 18/2020](#), publicado no DEJT 2926 de 4/3/2020, foi aprovada a revisão da Cadeia de Valor do TRT7:



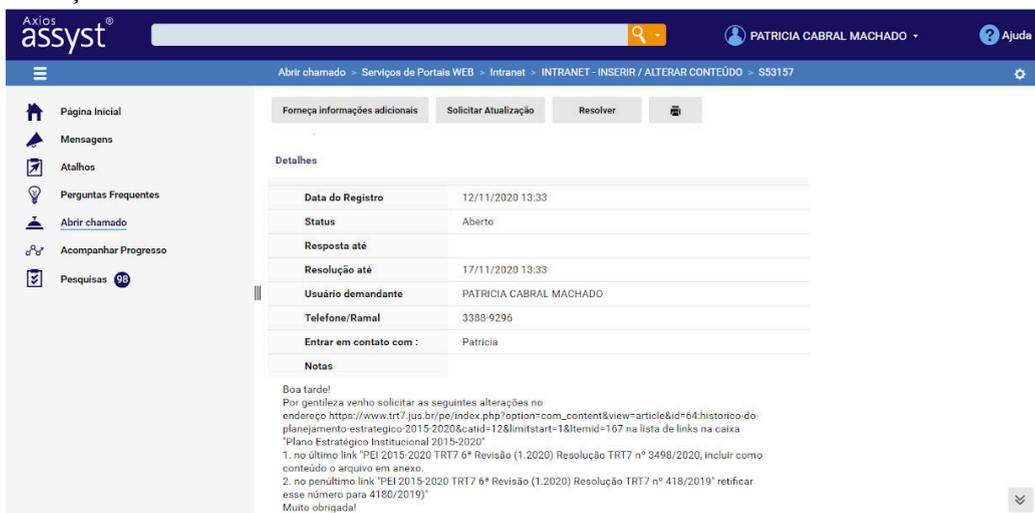
Finalísticos	Prestação jurisdicional Uniformização jurisprudencial
De apoio	Gestão de Pessoas Estratégia e Governança Comunicação institucional Auditoria e Controle Infraestrutura e Logística Gestão Orçamentária, financeira e contábil Gestão de Tecnologia da Informação

No Relatório de Gestão do exercício de 2019, entretanto, a Cadeia de Valor divulgada corresponde ao conteúdo anterior à revisão, publicado no site do Tribunal e da Gestão Estratégica, em novo formato:



Manifestação do Auditado:

Os aspectos pontuados (equivoco de digitação e não ativação do link para acesso a documento) pela unidade de auditoria do TRT7 foram direcionados à Central de Serviços de TIC para correção:



AxiOS assyst

Abriu chamado > Serviços de Portais WEB > Intranet > INTRANET - INSERIR / ALTERAR CONTEÚDO > SS3157

Forneca informações adicionais Solicitar Atualização Resolver

Detalhes

Data do Registro	12/11/2020 13:33
Status	Aberto
Resposta até	
Resolução até	17/11/2020 13:33
Usuário demandante	PATRICIA CABRAL MACHADO
Telefone/Ramal	3388-9296
Entrar em contato com :	Patricia
Notas	

Boa tarde!
Por gentileza venho solicitar as seguintes alterações no endereço https://www.trt7.jus.br/pe/index.php?option=com_content&view=article&id=64:historico-do-planejamento-estrategico-2015-2020&catid=12&limitstart=1&Itemid=167 na lista de links na caixa "Plano Estratégico Institucional 2015-2020"
1. no último link "PEI 2015-2020 TRT7 6ª Revisão (1.2020) Resolução TRT7 nº 3498/2020, incluir como conteúdo o arquivo em anexo.
2. no penúltimo link "PEI 2015-2020 TRT7 6ª Revisão (1.2020) Resolução TRT7 nº 418/2019" retificar esse número para 4160/2019"
Muito obrigada!

E em relação à Cadeia de Valor foi direcionada solicitação para a atualização do diagrama por meio do chamado S53161.

Análise da Equipe:

A disponibilização de dados e informações desatualizadas não serve ao propósito de promover a publicidade e a devida transparência das ações e estratégias para a governança institucional, bem assim das estruturas concebidas para o planejamento estratégico. Ao contrário, tende a sinalizar ao usuário que acessa os canais de comunicação (notadamente os portais de internet/intranet) uma descontinuidade das ações de planejamento cuja dinâmica impõe revisão e ajustes ao longo do tempo.

Recomendação:

15. Atualizar as informações e dados pertinentes às ações de governança e suas estruturas de gestão estratégica;
16. Observar sistematicamente a consistência das informações, em prol da boa qualidade e da confiabilidade do conteúdo publicizado.

Prazo:

30 dias (Recomendação 15)

Doravante (Recomendação 16)

Constatação N° 12 - Dados desatualizados/ incompletos pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Governança de TIC

Fato:

O inciso V do Art. 2º da [Resolução TRT7 158/2018](#) prescreve que a Governança Institucional reger-se-á pelos seguintes princípios: (...) *Transparência: possibilitar acesso às informações relativas à Instituição, tanto internamente quanto nas relações com a sociedade, em conformidade com a legislação própria.*

Entretanto, os links de acesso à Governança de TIC não disponibilizaram a publicação do último levantamento do TCU (iGov), tanto na intranet (https://extranet.trt7.jus.br/sti/index.php?option=com_content&view=article&id=20:atas&catid=11&limitstart=1&Itemid=152) quanto no Portal do Tribunal (https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&id=168&Itemid=837)

Manifestação do Auditado:

Não houve.

Análise da Equipe:

Para verificar o atendimento da constatação, foi acessada em 18/12/2020 a intranet do Tribunal, no qual se observou a publicação do último levantamento do TCU(iGov), conforme link: [https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca_ti/TCU-IGOVTI-TRT7-2018\(TribunalRegionaldoTrabalhoda7a.Regio-Cear\).pdf](https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca_ti/TCU-IGOVTI-TRT7-2018(TribunalRegionaldoTrabalhoda7a.Regio-Cear).pdf)

Recomendação:

17. Manter sistemática atualização do levantamento do TCU(iGov).

Prazo: Doravante

II.3 Assunto/ Ponto de Controle: Harmonia do arcabouço normativo do TRT7
Constatação Nº 13 - Desarmonia do arcabouço normativo interno - Estratégia institucional
Fato: Em 2019, sobre gestão e governança da Estratégia vigiam: 1.1. A Resolução TRT7 158/2018 , que dispunha, em seu artigo 21, que a condução da governança da estratégia se dará, em primeira instância, pelo “ <i>Comitê Regional do Planejamento Estratégico</i> ” (integrado pelos Desembargadores que compõem a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e pelo Juiz-auxiliar da Presidência - se houver); 1.2. A Portaria TRT7.GP 540/2016 , que atribui ao mesmo órgão (art. 3º) as competências de alinhamento do planejamento estratégico regional com os planos estratégicos do Poder Judiciário Nacional e da Justiça do Trabalho e de formatação de proposta final do Plano Estratégico Institucional, assim como de suas revisões periódicas, submetendo-as à apreciação do Tribunal Pleno; e 1.3. O Ato TRT7.GP 168/2018 ⁶ que, diversamente, incumbiu à <i>Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional do TRT7</i> (composta pelos integrantes da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e do Comitê de Governança Institucional) a análise e deliberação acerca da proposta de Plano Estratégico, de sua revisão, submetendo-a à Presidência do TRT, bem como o monitoramento de sua execução.
Manifestação do Auditado: <i>No que se refere ao item 1.3 a ampliação com a atribuição ampliada teve por animus a maximização da oportunidade de deliberação em instância de governança com participação estratificada e garantidora de representatividade.</i>
Análise da Equipe: A constatação se mantém; o ato mais recente (Ato TRT7.GP 168/2018) criou novo órgão (<i>Comissão de Gestão Estratégica e Governança Institucional do TRT7</i>) e lhe imputou atribuições já dispostas nos normativos anteriores citados (Portaria TRT7.GP 540/2016 e Resolução TRT7 158/2018) como incumbência de órgão diverso (<i>Comitê Regional do Planejamento Estratégico</i>).
Recomendação:

⁶ Publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2619, 11 dez. 2018.

18. Rever os normativos citados, de modo a que disponham harmonicamente sobre os órgãos cabíveis e suas atribuições, espelhando o modelo adotado não apenas na norma mais recente, mas em todo o arcabouço normativo interno;

Prazo:

120 dias.

Constatação N° 14 - Desarmonia do arcabouço normativo interno - Comissão Permanente de Informática

Fato:

Conforme registros constantes do Proad 2680/2019 (doc. 16), a Comissão Permanente de Regimento Interno entendeu conveniente extinguir a Comissão Permanente de Informática, tendo em vista a semelhança de atribuições com o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, propondo a revogação do art. 53 do Regimento Interno, que tratava de sua competência, o que se concretizou por meio da Emenda Regimental n° 6, de 13/3/2020.

Entretanto, mantém-se hígida, no Regimento Interno, a previsão de sua existência, no inciso VI do art. 34, bem como no inciso IV do art. 37 e no § 1° do art. 38, também do Regimento Interno.

Manifestação do Auditado:

Não houve.

Análise da Equipe:

Mantém-se a constatação. Os demais dispositivos do Regimento Interno devem ser adequados à extinção do objeto da Emenda Regimental 6/2020.

Recomendação:

19. Tendo em vista a extinção da Comissão Permanente de Informática, objeto da Emenda Regimental 6/2020, direcionar à Comissão Permanente de Regimento Interno a necessária extirpação, também, da menção à Comissão extinta presente no inciso VI do artigo 34; no inciso IV do artigo 37; e no § 1° do artigo 38, todos dispositivos também do Regimento Interno.

Prazo:

90 dias.

II. Assunto/ Ponto de Controle - Documentação

Constatação N° 15 - Documentação e periodicidade das Reuniões

Fato:

As atas de Reunião registram os debates e as deliberações ocorridas, sendo simples e viável a coleta das assinaturas dos participantes, mormente no Processo Administrativo Virtual (PROAD).

- **Atas não assinadas**

Nos seguintes Proads foram acostadas atas de reunião sem as assinaturas dos participantes (ou de sua totalidade):

- Proad [525/2020](#) (Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição) - doc. 4 - Ata de Reunião 1/2020;
- Proad [7751/2019](#) (Comitê de Governança das Contratações) - doc. 3 - Ata de Reunião realizada em 20/9/2019;
- Proad [3241/2020](#) (registros das reuniões de análise da estratégia indicadas na resposta à RDI SAUDI 5/2020) - docs. 1 a 3;
- Proad [2680/2019](#) (Comissão Permanente de Regimento Interno) - doc. 32, reunião conjunta com o Comitê Executivo de Revisão do Regimento Interno, criado pela [Portaria TRT7.Vice-Presidência 1/2018](#), registra as assinaturas apenas dos Exmos. Desembargadores componentes da Comissão.

Ausência de comprovação de convocação

Não se evidencia documento convocatório da totalidade dos membros efetivos das Comissões e dos Comitês analisados, para cada uma das reuniões promovidas.

- **Comitê de Governança de TIC**

Verificando as informações relativas ao Comitê de Governança de TIC, no Proad [6057/2017](#), mediante cotejo dos documentos que tratam das atas de reuniões realizadas entre 2018 e 2020, foi evidenciada a ocorrência de duas Reuniões de Análise da Estratégia (docs. 52 e 53), em 4/12/2019 e em 16/7/2020 (links indicados no tópico 5.5 do doc. 64), em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, do [Ato TRT7 100/2017](#), que prevê periodicidade semestral, conforme alteração procedida pelo Ato TRT7.GP 82, de 20/6/2018.

Não se evidenciou, no entanto, a juntada, aos autos, da íntegra da Reunião de Análise da Estratégia realizada em julho de 2020, com a assinatura dos participantes, e da apresentação correspondente.

De se destacar que a página que registra dados do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, acerca dos “documentos produzidos pela Comissão”, remete à página de governança de TI, ambas na *internet*, não havendo, nem lá nem cá, indicação do Proad [6057/2017](#), no qual são juntadas as atas de reunião. Ademais, as reuniões do CGTIC não cumpriram a periodicidade mínima bimestral, prevista no artigo 3º do [Ato TRT7 nº 148/2016](#).

- **Comitê de Governança das Contratações**

Em 2019, somente três das quatro reuniões mínimas previstas para o *Comitê de Governança de Contratações* foram realizadas, em desconformidade com o art. 13, § 2º da [Resolução TRT7 157/2018](#). Registre-se que a reunião marcada (durante o encontro de 20/9/2019) para o dia 15/10/2010 não ocorreu - essa seria a quarta reunião em 2019 (para integralizar o número mínimo estabelecido de encontros anuais).

As reuniões não foram bem distribuídas dentro do exercício (o que se daria, em média, com uma reunião a cada três meses). Com efeito, foram realizadas duas reuniões no mês de fevereiro e a última em setembro.

- Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição e do Orçamento de 1º Grau

Recomposto o comitê por meio do [Ato TRT7.GP 497/2019](#), publicado no DEJT 2874, de 17/12/2019, em 2020, até o momento, reuniu-se apenas duas vezes, em 12/fevereiro e em 4/junho (docs. 4 e 15 do Proad [525/2020](#)), em desconformidade com a previsão de reuniões trimestrais constante do art. 2º do [Ato TRT7.GP 478/2014](#).

Manifestação do Auditado:

Ausência de comprovação de convocação

Quanto à ausência de documento convocatório, embora se deva concordar que tal documento daria mais transparência ao funcionamento dos comitês, o fato é que não há previsão nesse sentido em qualquer norma, salvo melhor juízo. Se há alguma norma sendo violada, não foi citada na constatação.

Os comitês citados vêm funcionando bem, de modo efetivo e sistemático. Destarte, a ausência do documento convocatório não parece trazer prejuízo para o funcionamento desses comitês. Além disso, a forma de convocar as reuniões, salvo melhor juízo, encontra-se inserida no rol de atribuições que podem ser exercidas com autonomia pelos comitês e comissões. É muito comum, aliás, que a reunião seguinte já seja agendada na última reunião, de modo que sequer seria necessário elaborar um documento específico para convocar os membros.

Periodicidade de reuniões

Sobre a periodicidade de reuniões, embora muitas das normas que regulamentam o funcionamento desses comitês e comissões estabeleçam regras sobre a matéria, tais regras devem ser interpretadas dentro do contexto e tendo sempre em vista a ratio legis, ou seja, o fundamento que justifica a norma.

Na compreensão desta unidade, portanto, não é produtivo interpretar restritivamente as regras que estabelecem a periodicidade de reuniões dos comitês e comissões. Acredita-se que o fundamento por trás dessas regras é assegurar o funcionamento mínimo dessas instâncias. Obviamente, a realidade é bem mais criativa que as normas e é muito provável que a dinâmica do funcionamento desses comitês e comissões dificilmente se adeque a um calendário rígido de reuniões.

A esse respeito e apenas para ilustrar o raciocínio até aqui defendido, vale pensar sobre a seguinte situação hipotética: um comitê está obrigado a realizar reuniões trimestrais; ele realiza a primeira reunião em janeiro e a segunda é antecipada, pela necessidade de realizar

uma deliberação urgente, para março; nesse caso, a terceira reunião, previamente agendada para julho, acabará ocorrendo 4 meses após a segunda, gerando, dentro de uma interpretação literal da norma, desconformidade, ainda que não tenha gerado qualquer prejuízo para o seu funcionamento. Pelo contrário, o comitê foi diligente e organizou suas reuniões de modo agir tempestivamente em face das demandas que lhes competem enfrentar.

Interpretar com rigidez a regra da periodicidade das reuniões poderia gerar situações esdrúxulas, como a de deixar de realizar uma reunião necessária, a fim de respeitar com rigor o calendário de reuniões.

Em resumo, o que importa, salvo melhor juízo, é que o comitê ou comissão funcione de modo efetivo e tempestivo.

Análise da Equipe:

A convocação para a reunião dos integrantes de comitês e comissões deve ser formal, a fim de assegurar a ciência e a efetiva presença de cada um dos convocados.

O normativo que disciplina a periodicidade das reuniões ordinárias merece ser observado também nesse tocante, salvo quando ocorrer fato impeditivo superveniente ou quando se justifique a convocação em caráter extraordinário.

Recomendação:

20. Observar e cumprir o que determinam os atos e as resoluções atinentes à constituição de comitês e comissões, inclusive no que concerne à periodicidade das reuniões a serem realizadas e sua convocação com o devido registro.

Prazo:

Doravante

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, seguem relacionadas as constatações apuradas:

- 1 - Instâncias internas de apoio à Governança - Órgãos com composição desatualizada;
- 2 - Instâncias internas de apoio à Governança que, embora constituídas e com composição atualizada, não funcionaram em 2019 e em 2020;
- 3 - Instância interna de apoio à Governança que, embora constituída e com composição atualizada, funcionara, em 2019 e em 2020, com formação incompleta;
- 4 - Instâncias internas de Governança que não exerceram plenamente a competência normatizada;
- 5 - Inexistência do desdobramento da Governança Institucional - Pessoas;
- 6 - Deficiência do desdobramento da Governança Institucional - Contratações;
- 7 - Deficiência na execução do desdobramento da Governança Institucional - Tecnologia da Informação;
- 8 - Desconformidades de ações executadas em 2019 e em 2020 com os normativos correspondentes - Estratégia institucional;
- 9 - Deficiência de divulgação de informações sobre o Sistema de Governança Institucional;
- 10 - Divulgação de dados desatualizados/ incompletos e inacessíveis ao público em geral;
- 11 - Dados desatualizados pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Gestão Estratégica;

- 12 - Dados desatualizados/ incompletos pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Governança de TIC;
- 13 - Desarmonia do arcabouço normativo interno - Estratégia institucional;
- 14 - Desarmonia do arcabouço normativo interno - Comissão Permanente de Informática;
- 15 - Documentação e periodicidade das Reuniões.

Responsável pela Elaboração:

Nome(s) e Assinatura(s) do(s) membro(s) da Equipe:

assinado eletronicamente

Adrienne Ramos Garcia

Coordenadora da SAGAP

assinado eletronicamente

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa

Assistente-Secretária da SAUDI

assinado eletronicamente

Maura Cristina Brasil Correia Marinho

Coordenadora da SAGPO

Data: 18/12//2020